

O Poder Judiciário Amazonense e a Crise no Sistema Penitenciário: As Responsabilidades pela Rebelião e Mortes ocorridas nos dias 26 e 27 de maio de 2019

Amazonian Judicial Power and the Crisis in the Penitentiary System: Responsibility for Rebellion and Deaths occurred on May 26 and 27, 2019

Marcio Oliveira Rocha

Flora Elaine Bello Canto

Enaizle Sabrina Nascimento Correia

Resumo: O presente artigo, escrito com a finalidade de ser apresentado no Seminário Internacional de Direito Militar e Direitos Humanos, tem como ponto central entender os motivos que culminaram na crise no sistema penitenciário amazonense, a partir de uma análise da última rebelião ocorrida no mês de maio, do corrente ano. Com base empírica nesse evento, serão abordadas as responsabilidades pelo sistema penitenciário e qual o limite do Poder Judiciário acerca das obrigações nesta fase de execução da pena e na garantia de direitos mínimos aos presos dentro das penitenciárias. A visão deste artigo decorre do encaminhamento de um pedido de providência da Corregedoria Nacional de Justiça, no qual houve a determinação de que o Tribunal resolvesse de forma definitiva os problemas do sistema carcerário no Estado.

Palavras-Chave: Poder Judiciário. Poder Executivo. Sistema penitenciário. Direitos dos reeducandos. Responsabilidades.

Abstract: *This article, written for the purpose of being presented at the International Seminar on Military Law and Human Rights, has as its central point to understand the reasons that culminated in the crisis in the Amazonian prison system, from an analysis of the last rebellion that occurred in May , this year. Empirically based on this event, the responsibilities for the penitentiary system and the limit of the Judiciary Power on the*

obligations at this stage of the sentence and the guarantee of minimum rights for prisoners within the penitentiaries will be addressed. The vision of this article stems from the forwarding of a request for action by the National Justice Department, in which there was a determination that the Court should definitively resolve the problems of the prison system in the State.

Keywords: Judicial power. Executive power. Penitentiary system. Rights of reeducated persons. Responsibilities.

Metodologia

Como base documental em um Pedido de Providência instaurado na Corregedoria-Geral do Estado do Amazonas, tombado sob o número 0210101-97.2019.8.04.0022, o qual analisará, como fonte bibliográfica, documentos, pareceres e artigos sobre o tema sistema carcerário. A partir da natureza teórico-empírica, adotará uma abordagem qualitativa. O objetivo será o de identificar as responsabilidades do Judiciário e Executivo em relação ao sistema carcerário do Amazonas, descrevendo os limites de cada um desses entes do Estado.

I. Introdução

Qual seria o valor de uma vida? Eis a pergunta que evidencia os mais diversos problemas enfrentados pelos presos, os quais estão inseridos dentro do sistema carcerário amazonense. Recentemente, o referido sistema tem sofrido diversas rebeliões internas, a mais recente ocorrida nos dias 26 e 27 de maio de 2019, as quais ensejaram mais de 50 (cinquenta) mortes, a exemplo a morte do Michael Nogueira Fernandes.

De fato, é público e notório que o sistema carcerário está em crise, e isto não é apenas no estado do Amazonas, demonstrando um cenário precário, desumano bem como violento, diverso da ideia de ressocialização do apenado, ocasionando uma verdadeira contradição ao que está definido na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal.

Popularmente, as pessoas acreditam, bem como afirmam, que os problemas ocorridos dentro do sistema carcerário, tidos como exemplo os relativos à segurança, alimentação, higiene, bem como à superlotação, é de responsabilidade do Poder Judiciário. Em face disso, dessa ideia disseminada socialmente, é de suma importância que se faça uma análise dos limites da atuação do Poder Judiciário relativamente ao referido sistema.

Essa abordagem analítica partiu, também, de uma determinação do Conselho Nacional de Justiça (**Pedido de Providências 0215581-56.2019.8.04.0022**), mais especificamente de seu órgão censor, a Corregedoria Nacional, quando solicitou do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas que adotasse as medidas necessárias para cessar, definitivamente, a crise no sistema carcerário amazonense.

Nesse passo, o presente trabalho busca apresentar os limites da atuação do Poder Judiciário em face do referido sistema, analisando de fato a atribuição imposta ao já mencionado Poder, para que de fato não haja uma usurpação de atuação, nem uma tomada das responsabilidades que lhes são pertinentes.

Resultados e Discussões

1. Direitos e Garantias Fundamentais

A Constituição Federal de 1988 assegura direitos e garantias fundamentais inerentes ao preso tendo como escopo o previsto em seu artigo 5º, inciso XLIX, qual seja, respeito à integridade física e moral. Ainda, no mencionado artigo, agora em seu inciso III assegura que: “ninguém será submetido à tortura e nem a tratamento desumano degradante”.

Ademais, a Lei nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal determina em seu capítulo II, que ao preso seja assegurado o direito à assistência basilar inerente a qualquer ser humano, como alimentação, vestuários, instalações higiênicas bem como direito à segurança.

Em que pese haja a previsão desses direitos constitucionais e infraconstitucionais fundamentais, a realidade do sistema carcerário atualmente é bem diversa das referidas garantias. Segundo Carvalho Filho (2002), a violação a esses preceitos fundamentais é a origem das rebeliões dentro do sistema carcerário:

Nas prisões brasileiras a realidade é realmente bem diferente do normatizado. Os cativos sofrem constantes agressões, tanto físicas quanto morais, por parte dos companheiros de cela e dos agentes do Estado, estes últimos impondo uma espécie de regulamento carcerário, que não está consignado na legislação, e funciona como uma sanção retributiva ao mau comportamento do preso.

Acontece que, não obstante ao problema enfrentado no sistema carcerário amazonense, qual seja, as constantes rebeliões que ocasionam diversas mortes, o Poder Judiciário tem buscado colaborar com a reorganização do referido sistema dentro de seus limites legais, conforme será abordado.

2. Do Sistema Prisional no Amazonas

O sistema carcerário amazonense está em crise há tempos, todavia, a última rebelião, ocorrida em 26 e 27 de maio de 2019 dentro do sistema prisional, entre membros da mesma facção, ocasionaram diversas mortes. Tal acontecimento, demonstrou a incapacidade de o poder público controlar a segurança dos encarcerados, ressaltando, assim, que o evento ocorrido seria, efetivamente, de difícil controle, haja vista ter ele ocorrido entre membros de uma mesma facção criminosa.

A partir dessa premissa, é necessário fazer a análise de “competências” acerca da responsabilidade pelo sistema, tendo em vista que seria encargo do Poder Executivo Estadual tomar as providências concretas, pois ele está incumbido de executar o papel de cogestão das unidades prisionais, tendo como premissa o que está estabelecido na Lei nº7.210/84 – Lei de Execução Penal.

Partindo-se da análise subjetiva acerca dos motivos que ensejariam as referidas rebeliões, o Poder Judiciário amazonense, por meio da Corregedoria-Geral de Justiça, emitiu parecer nº 385/2019 - JAX1, fornecendo informações técnicas relativas à informação quanto aos limites da atuação das Varas de Execuções Penais e informações qualitativas acerca do pedido de providência:

Dentre os avanços destaca-se o encaminhamento de todos os agravos em execução, o arquivamento de mais de oito mil processos, a criação de manual de rotina, a digitalização de 100% (cem por cento) do acervo da unidade, a inspeção de todos os estabelecimentos penitenciários de Manaus e assim por diante.

Ademais, ressalta-se que o Complexo Penitenciário Anísio Jobim- COMPAJ, desde 2014, é administrado por uma empresa privada – Umanizzare -, responsável pela gestão prisional privada de 06 (seis) unidades prisionais no Estado do Amazonas, em um sistema de cogestão entre a referida empresa terceirizada e o Poder Executivo.

Ora, se o sistema penitenciário é privatizado e a referida empresa é a responsável pelos seus serviços prestados como os de conservação, limpeza, recepção, instalação e demais garantias inerentes aos encarcerados previstas em legislação infraconstitucional, é óbvio que a fiscalização e a execução do contrato firmado é de responsabilidade do Poder Executivo estadual. Cabe ao Poder Judiciário, portanto, analisar as demandas e não deixar os direitos dos reeducandos serem feridos, todavia a administração e a responsabilidade pela manutenção do sistema é do Poder Executivo.

Dentre as “competências” já mencionadas, outro ponto precisa ser mencionado é sobre a fiscalização dos estabelecimentos prisionais. A Constituição do Estado do Amazonas determina, em seu artigo 88, que a fiscalização dos estabelecimentos prisionais é de atribuição do Ministério Público do Estado:

Art. 88. Ao Ministério Público, além das funções institucionais da República, compete:

Exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos, menores, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência.

Sendo assim, partindo-se da análise das referidas competências, a responsabilidade acerca das rebeliões e mortes dentro do sistema carcerário amazonense, do ponto de vista organizacional e administrativo, não podem ser impostas ao Poder Judiciário indistintamente, exceto se ele estiver em mora dentro daquilo que deve fazer com presteza e celeridade: no julgamento dos processos existentes e ou na demora da concessão dos benefícios aos presos.

Ao contrário disso, o Judiciário do Amazonas investiu em melhorias na estrutura da Vara de Execuções Penais, ampliou o número de Juízes e servidores, criou grupos de trabalho para corrigir defeitos e problemas existentes por má administração da unidade judiciária. Assim, o Poder Judiciário fez e vem fazendo aquilo que lhe cabe para solucionar os problemas existentes. Cabe ao Poder Executivo e Ministério Público assumirem, também, sua parcela de responsabilidade para amenizar a crise existente

3. Considerações Finais

O Poder Judiciário deverá atuar em um sistema carcerário de acordo com suas funções típicas, logo a participação deste deve ser dentro de seus limites legais. Assim, o Judiciário Amazonense atuou dentro de suas competências e atribuições diante dos últimos acontecimentos, vez que, dentro das atividades típicas, na execução das penas, estruturou a Vara de Execuções Penais, além de ter modificado e subdividido a competência para cada um dos regimes existentes.

Com tais medidas, acelerou os julgamentos das progressões das penas, o julgamento dos processos que visem a obrigar o Poder Executivo promover melhorias no sistema penitenciário, bem como a não tardar o cumprimento das penas.

Dito isto, evidencia-se não ser responsabilidade do Poder Judiciário a solução aos problemas administrativos existentes dentro do sistema penitenciário, que é privatizado no

Amazonas e de responsabilidade de fiscalização do Ministério Público e do Executivo estadual.

Assim, resta claro que a responsabilidade pela organização do sistema carcerário quanto à segurança do sistema prisional, quanto às garantias infraconstitucionais inerentes aos detentos, quais sejam: alimentação, saúde, educação e futura inserção na sociedade, bem como a garantia da integridade física e de uma vida digna dentro do sistema é de fato do Poder Executivo Estadual.

Em suma, cabe ao Poder Executivo o dever prover os recursos necessários ao fiel e integral cumprimento da Constituição Federal e da Lei de Execução Penal, para garantir a possibilidade de ressocialização do apenado.

Ressalte-se, finalmente, o objetivo é desta análise foi definir as competências legais, sempre deixando clara qual seria a responsabilidade de cada um dos entes estatais (em especial do Judiciário Amazonense) e que todos eles devem primar, dentro de suas atribuições, pela proteção das minorias e grupo de vulneráveis, fazendo prevalecer a dignidade da pessoa.

Referências Bibliográficas

RANGEL, Anna Judith. Violações aos direitos humanos dos encarcerados no Brasil: perspectiva humanitária e tratados internacionais. Jus Brasil. Fortaleza. Junho/2014. Disponível em :<https://ninhajud.jusbrasil.com.br/artigos/123151293/violacoes-aos-direitos-humanos-dos-encarcerados-no-brasil-perspectiva-humanitaria-e-tratados-internacionais>.

Acesso em: 28/09/2019.

SOUZA, Vitoria Rocha Teixeira. O Sistema prisional brasileiro e a responsabilidade do Estado. Jus Way. Sobral. Junho/2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/66886/o-sistema-prisional-brasileiro-e-a-responsabilidade-do-estado> . Acesso em: 28/09/2019.

ARGÔLO, Caroline. Sistema Penitenciário atual: incompatibilidade com a lei de execução penal. Jus Way. Julho/2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/41175/sistema-penitenciario-atual-incompatibilidade-com-a-lei-de-execucao-penal> . Acesso em: 29/09/2019.

BEZERRA, Jeanne Almeida. Gestão do sistema prisional do Estado do Amazonas: braves considerações e o caso do Complexo Penitenciário Anísio Jobim- COMPAJ. Conteúdo Jurídico. Manaus. Junho/2018. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51951/gestao-do-sistema-prisional-do-estado-do-amazonas-breves-consideracoes-e-o-caso-do-complexo-penitenciario-anisio-jobim-compaj> . Acesso em:29/09/2019.

CARVALHO FILHO, Luiz Francisco. A prisão. São Paulo: Publifolha, 2002.

Autores

Marcio Oliveira Rocha

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Flora Elaine Bello Canto

Acadêmica de Direito da Universidade Nilton Lins (Manaus-Amazonas).

Enaizle Sabrina Nascimento Correia

Acadêmica de Direito da Universidade Nilton Lins (Manaus-Amazonas).